

Regulamento dos PTAs

ARTIGO 4.º **(Direitos do trabalhador do ISUP)**

São direitos do trabalhador do ISUP:

1. Ser tratado com consideração, integridade e dignidade;
2. Ter um contrato com vantagens recíprocas entre o ISUP e o Trabalhador;
3. Ter ocupação efectiva, mesmo no caso de trabalhadores por contrato;
4. Estabilidade do emprego e o exercício de funções adequadas às suas aptidões e preparação profissional, dentro do género do trabalho para que foi contratado;
5. Gozar, efectivamente, os descansos diários, semanais e anuais garantidos por lei;
6. Receber salário e outras gratificações devidas, com regularidade e pontualidade, nos termos da lei;
7. Ser abrangido nos planos de formação profissional;
8. Ser apoiado no processo de formação e desenvolvimento profissional e técnico, para melhorar continuamente o seu desempenho;
9. Ser avaliado, valorizado, reconhecido e promovido, tendo em conta a qualidade do seu desempenho e dos resultados obtidos.
10. Ter liberdade de pensamento e de expressão de ideias e opiniões, de criação cultural, científica e tecnológica, de acordo com os valores, princípios e regras de índole moral, ética, deontológica, cívica e de cidadania, aplicáveis à sua actividade profissional.
11. Ter condições de segurança, saúde e higiene no trabalho;
12. Exercer o direito de reclamação e recurso, no que respeita às condições de trabalho e à violação dos seus direitos;
13. Participar na actividade social da Instituição;
14. Ser inscrito no sistema de protecção social obrigatória.
15. Ter tratamento especial, em caso das mulheres e dos trabalhadores com diminuição física, em situações especiais.

ARTIGO 5.º **(Deveres do trabalhador)**

São deveres do trabalhador do ISUP:

1. Prestar o trabalho com zelo e dedicação, contribuindo para a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados;
2. Cumprir cabalmente, com eficiência e eficácia, as tarefas inerentes ao seu posto de trabalho;
3. Cumprir as ordens e instruções orientadas pelos seus superiores;